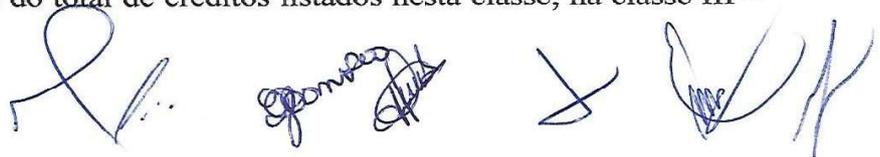
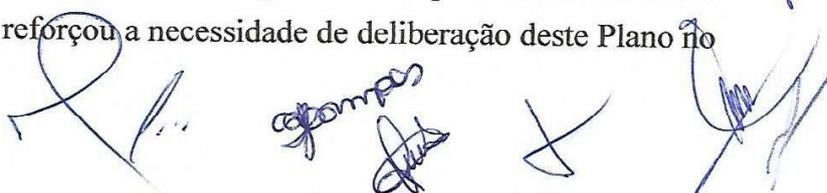


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE POSTO NOVENTA LTDA. E
OUTROS (GRUPO NOVENTA)**

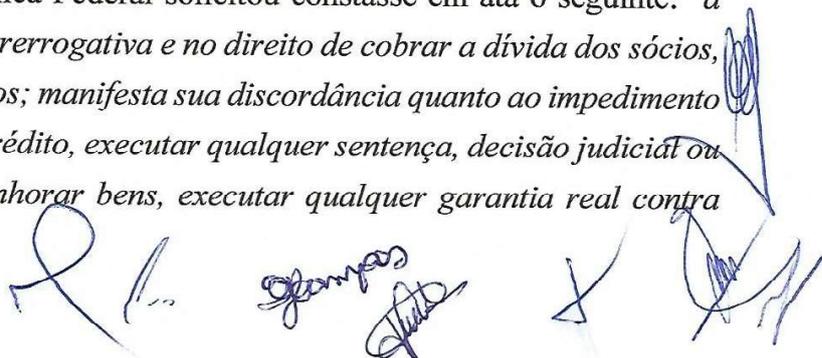
Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2018, às 11 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Posto Noventa Ltda – Me, Posto de Combustível Oitenta E Oito Ltda – Me, Posto Noventa e Três Ltda, Posto Noventa E Quatro Ltda – Me, Posto Noventa E Oito Ltda, Posto Noventa E Nove Ltda, Posto 100 Ltda, Posto Zero Vinte Ltda – Me, Posto Mimosão Ltda, Transportadora Transfer Ltda, Residencial Noventa E Incorporação Ltda, Terminal Rodoviário Noventa Ltda, Trr Noventa II Ltda, Dr. Igor Ribeiro Machado, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto à Vara Única dos Feitos Cíveis, Comerciais e das Relações de Consumo da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, tramitando sob o número 8000761-10.2017.8.05.0154, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Hotel Saint Louis, situado na Rua JK, 976, bairro Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães/BA. Presentes os credores que assinaram a lista de presença que segue anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Inicialmente o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta assembleia. Como não houve habilitantes do convite, o Administrador Judicial indicou Fabrício Passos Magro, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela Assembleia. Posteriormente, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo advogado da Recuperanda, Dr. Magno Ângelo Pinheiro de Freitas, pelo Administrador Judicial e pelo Secretário, estes já devidamente identificados. Na sequencia o Administrador Judicial dispensou a leitura do edital de convocação, solicitando a verificação de quórum de instalação pelo secretário; ao que lhe foi respondido que, na classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 9.279,48 listados, encontram-se representados R\$ 7.843,30, equivalentes a 84,52% do total de créditos listados nesta classe; na classe II – Garantia Real, de um total de R\$ 47.999.320,48 listados, se encontram representados R\$ 47.999.320,48, que equivalem a 100% do total de créditos listados nesta classe; na classe III –



Quirografários, de um total de R\$ 16.873.308,14 listados, encontram-se representados R\$ 16.509.973,04, equivalentes a 97,85% do total de créditos listados nesta classe, havendo, portanto, suficiência de quórum para instalação da presente assembleia. Dada a suficiência de quórum, nos termos do § 2.º do artigo 37 da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial declarou instalada a presente AGC. Iniciando as deliberações acerca da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Sr. Mauro de Paula, consultor responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, para que fizesse breve explanação acerca do Modificativo que ora apresenta, o qual segue anexo e passa a ser parte integrante desta ata, ressaltando que este Modificativo substitui, para todos os efeitos, quaisquer outras redações dadas ao Plano de Recuperação Judicial, prevalecendo somente o Modificativo ora apresentado. O representante do credor Caixa Econômica Federal indagou se o recurso apontado já existe ou se trata de uma previsão. O Sr. Mauro de Paula informou que o numerário já está disponível em conta judicial, pendendo de autorização de levantamento. O representante do credor Larco Comercial de Produtos de Petróleo indagou se a negativa prevista na liberação dos recursos que daria ensejo a reabertura de prazo para a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial seria a primeira negativa ou se haveriam seguidas tentativas de liberação e somente com a última tentativa seria iniciado este prazo. O Sr. Mauro de Paula respondeu que a primeira negativa havida na liberação deste recurso basta para dar início à contagem de prazo prevista para a apresentação de um novo Plano. O representante do credor Banco Bradesco ponderou que, por força da necessidade de análise dos comitês internos, seria necessária uma suspensão dos trabalhos. O Sr. Mauro de Paula informou que, dadas as características do caso, onde a agilidade é primordial para a liberação dos recursos, no interesse dos credores, entende ser necessária a deliberação no dia de hoje. O representante do credor Raizen Combustíveis solicitou fosse projetado no sistema de vídeo a versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial. O Sr. Mauro de Paula informou que circulará, por *e-mail*, o Modificativo apresentado. O representante do credor Caixa Econômica Federal acompanhou o credor Banco Bradesco, sugerindo a suspensão dos trabalhos. O Sr. Mauro de Paula reforçou a necessidade de deliberação deste Plano no



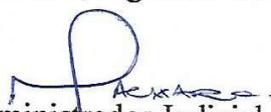
dia de hoje. O representante do credor Banco Bradesco solicitou uma suspensão de 15 (quinze) minutos, para fazer contatos com suas bases, o que foi concedido pelo Administrador Judicial. Retomados os trabalhos, o Plano de Recuperação Judicial, com o teor do Modificativo apresentado nesta Assembleia e com as observações constantes desta ata, foi colocado em votação, restando aprovado nas três classes existentes, com os seguintes resultados: Classe I – Trabalhistas: aprovação por unanimidade dos presentes; Classe II – Garantia Real: aprovação por 3 de 5 credores representados e por R\$ 24.668.064,50, equivalentes a 51,39% dos R\$ 47.999.320,48 representados; Classe III – Quirografários: aprovação por 8 de 10 credores representados e por R\$ 9.253.083,81, equivalentes a 56,05% dos R\$ 16.509.973,04, tudo conforme demonstrativo que segue anexo a presente. Desta forma, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o qual seguirá para homologação em juízo. O representante do credor Banco do Nordeste do Brasil S.A. solicitou constasse em ata o seguinte: *“ressalva a manutenção de todas as garantias, reais e pessoais, não se mostrando legal a previsão de exoneração de sócios, garantidores, devedores solidários e coobrigados em geral, que continuarão responsáveis pelas obrigações originalmente contratadas, na forma do artigo 49, §1.º, da Lei 11.101/2005; ressalva, ainda, a impossibilidade da promoção da baixa de protestos e apontamentos antes da liquidação integral do débito, seja em favor das Recuperandas, seja em favor de sócios/garantidores, considerado com os encargos originalmente contratados, na forma da Lei 7827/1989; Deve ficar registrado, ainda, a impossibilidade legal deste Plano dispor, de forma distinta da prevista em lei, de encargos de recursos do FNE, os quais deverão, por imperativo legal, manter as condições do contrato original, sem qualquer alteração, inclusive no que se refere à correção do período compreendido entre o ajuizamento da recuperação judicial e a data do efetivo pagamento”*. O representante do credor Caixa Econômica Federal solicitou constasse em ata o seguinte: *“a Caixa reserva-se na prerrogativa e no direito de cobrar a dívida dos sócios, avalistas e coobrigados; manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens, executar qualquer garantia real contra*



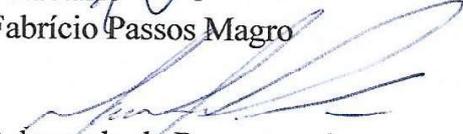
sua recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhores e constrições legalmente constituídas existentes”. O representante do credor Banco Bradesco solicitou constasse em ata o seguinte: “o Banco Bradesco se insurge á votação havida nesta data, tendo em vista que, com a apresentação de plano na data de hoje, a análise das condições nele apresentadas não puderam ser avaliadas em tempo hábil, razão pela qual este credor solicitou a suspensão do ato por 45 dias, para deliberar a respeito; face a negativa do pedido do Banco, seguem suas considerações a respeito do plano apresentado e levado à votação: há contrariedade nas disposições previstas no Plano, no que tange a validade da proposta apresentada, sendo que, na cláusula 6.2, há previsão de que, não sendo liberados os recursos provenientes do processo 0800505-04.2016.8.05.0154 voltará a valer as condições de pagamento previstas no plano originalmente apresentados (ID 6435787); assim, insurge-se o banco relativamente a tal ponto, uma vez que a presente Assembleia-Geral de Credores irá deliberar somente sobre a proposta alternativa de pagamento, conforme ordem do dia contida no Edital do artigo 36; ademais, não restou estabelecido prazo para que seja configurado prazo para descumprimento do plano, dado essencial para o regular deslinde do feito não sendo deliberado neste ato, condições apresentadas pelo plano originalmente apresentado; outrossim, na eventualidade de não serem liberados os recursos, e um plano alternativo ser apresentado em 60 dias após a negativa do juízo na liberação, o mesmo deverá ser submetido a nova Assembleia de Credores; igualmente discorda de todas as cláusulas que afrontam a Lei 11.101/2005, as quais serão debatidas na via recursal cabível, em especial a suspensão das ações e execuções em face dos coobrigados e levantamento dos protestos e retirada de inscrições negativas”. O representante do credor Raizen Combustíveis solicitou constassem em ata o canal de envio dos dados bancários para o recebimento dos valores devidos. O Administrador Judicial informou que os dados bancários podem ser informados por seu e-mail, igorrmachado@me.com. Por fim, o Administrador Judicial solicitou a leitura

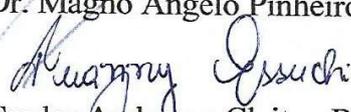


desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

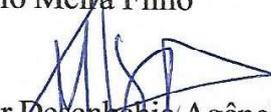

Administrador Judicial
Dr. Igor Ribeiro Machado

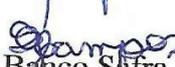

Secretário
Fabrício Passos Magro


Advogado da Recuperanda:
Dr. Magno Ângelo Pinheiro de Freitas


Credor Anderson Cleiton Bastos de Souza (Classe I)
Dra. Tuanny Paula Ossuchi de Nardo Oliveira


Credor Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Classe II)
Sr. Nilo Meira Filho


Credor Desenvolva Bahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. (Classe II)
Dr. Marilton Ferreira dos Santos Júnior


Credor Banco Safra S.A. (Classe III)
Dra. Sabrini Gonçalves Campos


Credor Banco Bradesco S.A. (Classe III)
Dr. Tadeu Cerbano

